

## ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**GABINETE DO PREFEITO** 

PUBLIQUE-SE

LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 142
Data 11 1 06 1 2002
Ass. Funcionário
Hora: 11:35

DESTINA PERCENTUAL DE VAGAS NAS ESCOLAS, CRECHES, HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE, PARA FILHOS DE PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atriburções legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica assegurado aos filhos de pessoas portadores de deficiência, um percentual de 10% (dez) por cento das vagas ofertadas em escolas e creches pertencentes a rede municipal de ensino, bem como em postos de saúde do município.
- Art. 2º Os estabelecimentos citados no "caput" do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.
- Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, aos 04 dias do mês de junho de 2002.

MÁRIO MOREIRA Prefeito Municipal

SV/vio